

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE (art. 74, inc. III, f – L. 14.133/21)

Prestação de Serviços Não Contínuos PROCESSO SAD-PRC-2024/03722

INEXIGIBILIDADE: 0003/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO –

SEAD/PB

SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -

GPOF

1. DO OBJETO:

1.1. Inscrição individual para Curso específico de capacitação do em Retenções Tributárias e sistemas SPEC, E-social e EFD-REINF, fornecido para 10 (Dez) servidores do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$	LC 123/2006
1.0	<u>128129</u>	INSCRIÇÃO individual em Curso. Conforme termo de referência.	Un	10	30.000,00	Ampla Concorr.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

1.3. A contratação em tela, intenta em promover a devida capacitação de um grupo de 10 (dez) servidores públicos, que trabalham diretamente em áreas setoriais financeiro, contábil e de pagamento. Tal demanda reveste-se de natureza predominantemente intelectual, subjetiva e que está levando em consideração a formação, a experiência e o conjunto de elementos intrínsecos dos expositores. Ademais, não só a formação dos ministrantes que está sendo levada em consideração, mas a sua capacidade para elaborar e expor o tema, a dinâmica, a didática, a metodologia e as ferramentas lançadas para prender a atenção do público, que tornam a exposição uma palestra única.

1.4. A modelagem da presente Capacitação in Company terá conotação presencial, ocorrerá no período abaixo discriminado (folder anexo).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP), em conformidade legal (L. 3340/66 e Dec. 10.672/85), torna-se o órgão central do Sistema de Treinamento de Pessoal do Estado. Sob o estado de subordinação da Secretaria de Estado da Administração, possui o objetivo precípua e permanente, enquanto Instituição formadora, o planejar, coordenar e executar a formação inicial e continuada dos servidores públicos do Estado, de acordo com a Lei nº 3.440/1966 e do Decreto nº 10.762/85, então vigente.

Diante de tal espectro, e seguindo as suas premissas de missão fundamental de capacitação de todo o corpo de Recursos Humanos do Estado da Paraíba, fora pleiteado, via a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), através da GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, via OFÍCIO Nº SAD-OFN-2024/03759, a possibilidade desta Escola de Governo promover a inscrição do Curso "PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB", período de 19, 20 e 21 de junho de 2024, em João Pessoa-PB, patrocinado por Pessoa Jurídica especializada neste tipo de treinamento especial nesta mesma área. Tais atividades financeira-contábil possuem conotação de serviços comuns e de caráter essencial e primordial, se faz necessária em conformidade como o disciplinado no termo de Justificativa Técnica, para que possa vislumbrar a 'NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO' dos serviços pretendidos.

O presente Curso é planejado com a finalidade de capacitar os profissionais das áreas fins para cumprir corretamente a legislação sobre as retenções tributárias e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf. A capacitação apresentará aos participantes as diversas situações da rotina dos Órgãos e Entidades da Administração Pública. Além disso, haverá na prática, toda a discussão sobre os procedimentos de execução da retenção em observância as regras da EFD-Reinf.

A consolidação deste amplo projeto adveio da inclusão em 03 (três) esferas principais em todas as áreas governamentais (Federal, Estadual e Municipal): a) Escrituração Contábil Digital; b) Escrituração Fiscal Digital; e c) NF-e - Ambiente Nacional. Seu intuito é o de estabelecer um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade. O âmbito inicial de muitos destes novos procedimentos adveio no ano-calendário 2014, do tal destaca-se: CT-e (Conhecimento de Transporte eletrônico); ECD (Escrituração Contábil Digital); ECF (Escrituração Contábil Fiscal); EFD (Escrituração Fiscal Digital – ICMS / IPI / Contribuições); e-Financeira (instituições financeiras e outras similares); e-Social (coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias); EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais); NF-e (Nota Fiscal Eletrônica); NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica); MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais); e NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica).

Dentre todos os módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), cita-se, por sua atual importância, o e-Social (**Sistema de Coleta de Informações Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias**) e o EFD-REINF (**Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais**). Primaz entender que a EFD-Reinf deve ser utilizado, em complemento ao eSocial, como fonte para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais, exceto aquelas relacionadas ao trabalho (informadas pelo eSocial). Também deve ser informada a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB), substituindo, portanto, o módulo da EFF-Contribuições.

Desta feita, é plena e necessária a devida capacitação quanto à prática destes procedimentos, utilizando-se dos instrumentos digitais, como esta escrituração modularizada por eventos

de informações. Assim, conhecer todos os mecanismos e nuances para enviar as informações, via aplicativo (*WebService*) ou usar a própria plataforma governamental (Portal e-CAC), além do aprendizado de manuseio de envio de informação com o fechamento do período e também enviar o fechamento do eSocial, a Declaração de Créditos e Débitos Tributários (DCTFWeb) ficará disponível no e-CAC para ser editada e transmitida, liberando o DARF para o pagamento dos tributos (impostos, taxas e contribuições, etc.).

A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Essa é a orientação do Pleno do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Oneide Miguel Matciulevicz Júnior, na qual questionou se seria obrigatório oferecer cursos de capacitação aos servidores e quem deveria arcar com os custos.

Os SERVIÇOS “TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL”, lastreado no art. 13, VI, da L. 8.666/93 quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma *in company*; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. Dito isto, não resta dúvida de que, para esses serviços, o primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de Dispensas encontra-se atendido, porquanto descritos no inciso VI, do art. 13. Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem apenas parte da especificação, mas não será responsável pelo resultado a ser obtido. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado e se pode medir os resultados. Eis aí o núcleo do objeto limpeza. Qualquer que seja o profissional, a empresa, o local de execução, a região do País em que for executado, aplicando a metodologia e demais especificações, o resultado será idêntico ou aproximado e os objetivos perfeitamente alcançados. Daí porque não se pode dizer que o serviço de limpeza possui natureza singular. O objeto permite comparação objetiva entre as várias propostas. O mesmo, por via de regra, não ocorre nos serviços de treinamento. Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode

admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Por todo o exposto supra, vislumbra-se a indispensável necessidade de promoção da realização da inscrição dos servidores em tela, tendo em vista o ganho exponencial e a necessidade premente de certificação para a irradiação deste conteúdo e o repasse dos ensinamentos aos demais componentes das áreas financeiras e contábeis, na condição de multiplicadores. Por fim, deve-se pontuar que, de acordo com o exposto na Lei de Licitações e Contratos, os contratos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser letreados, no que couber, com formalidades pertinentes, evidenciando-se inclusive que o preço pactuado seja compatível com os praticados no mercado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. O serviço prestado enquadra-se na classificação orientada pela IN n.º 005/2017, atualizada pela IN n.º 049/2020, de serviços não continuados, ou seja, impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por Preço Global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. A prestação de serviço não continuado de promover a inscrição do Curso "PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, ESOCIAL, EFD-REINF E DCTFWEB", período de 19, 20 e 21 de junho de 2024, em João Pessoa-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A inscrição do curso será requisitada de acordo com as necessidades do mencionado órgão direto que formalizarão suas demandas, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente;

4.2.3. A empresa vencedora deve disponibilizar as seguintes facilidades:

4.2.3.1. Colocar à disposição os materiais mínimos para a realização do curso:

4.2.3.1.1. Disponibilizar, durante a realização do referido curso, profissionais habilitados e com larga experiência;

- 4.2.3.1.2. Acessibilidade de inclusão de materiais complementares a realização do curso em tela;
- 4.2.3.1.3. Proporcionar melhor desenvolvimento prático durante a execução do curso;
- 4.2.3.1.4. Fornecimento de refeições básicas (café manhã e almoço);
- 4.2.3.1.5. Disponibilizar em sua infraestrutura básica local para reflexão e descanso;
- 4.2.3.1.6. Disponibilizar ao término do curso, o respectivo certificado reconhecido e balizado no que tange a constituição do curso em tela;
- 4.2.3.1.7. Fornecer ao Contratante declaração acerca do cursista, constituindo a forma do aprendizado adquirido e da presença e participação integral do mesmo no curso pretendido; e
- 4.2.3.1.8. Colocar à disposição do cursista todo o apoio pedagógico e administrativo para sanear problemas e mensurar dúvidas sobre o curso pretendido.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. A empresa vencedora deverá:

5.1.1.1. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem anterior. Após esse horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar o preposto designado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

5.1.1.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e aproveitamento do curso;

5.1.1.3. Proceder a devida recepção dos cursistas e demais informações cabíveis para desenvolvimento da participação no curso em tela;

5.1.1.4. Proceder a emissão de certificado necessário para balizar a participação e habilitação dos cursistas no objeto pretendido do objeto desta TR;

5.1.1.5. Firmada a elaboração documental pertinente confirmando a inscrição dos cursistas, permitir de imediato, no período de realização do curso, o acesso deste na infraestrutura do Contratado;

5.1.1.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de cursos existentes, concedidos pela Contratada;

5.1.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer declarações que possam comprovar a participação e a devida qualificação do participante para a devida apresentação perante os órgãos de controle externo públicos;

5.1.1.8. Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato ou reconhecimento de instrumento similar e possível de confirmação da relação contratual;

5.2. O preço do curso, objeto desta TR, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as existentes na proposta original, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5.3. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor integral constante na proposta apresentada no período inicial do presente processo administrativo.

5.4. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, no valor exato da utilização, respeitando-se os limites impostos em contrato ou documento similar.

5.5. O pagamento total devido à Contratada será apurado a partir do valor ofertado pela prestação do serviço discriminado supra nesta TR, compreendendo todos os serviços inclusos e necessários descritos na proposta originária, multiplicado pela quantidade de participantes inscritos no período faturado.

5.6. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de capacitação em tela, devidamente discriminado, com período e objeto, contendo, ainda, dados do banco a ser executado o devido pagamento, contendo a agência e a conta para efetivação e conclusão do pagamento.

5.7. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato ou documento similar permissível.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A execução do serviço será desenvolvida por pessoal treinado, especializado e habilitado a operar o curso de capacitação em quantidade suficiente para a perfeita execução.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos prescritos neste Termo de Referência, bem como na proposta do licitante vencedor.

6.1.3. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

6.1.4. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente o Capítulo V, da IN nº 05/SEGES, de 25 de maio de 2017.

6.1.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no serviço de agenciamento realizado e por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, ou documento permissível de substituição e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RESPECTIVO RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão executados no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

10.1.1. A prestação de serviço não contínuo de capacitação, objeto desta TR, compreende todos os nuances mínimos e necessários para o bom desenvolvimento do curso de capacitação pretendido e objeto principal deste instrumento, visando atender às necessidades do Contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. O objeto deste instrumento será requisitado de acordo com as necessidades do Contratante que formalizarão suas demandas, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente;

10.1.3. A empresa vencedora deve disponibilizar as seguintes facilidades: Disponibilização de todos os materiais necessários para o cumprimento da demanda; Setor para aplanamento e resolução de quaisquer dúvidas; Comodidades internas para descanso e reflexões necessárias; e quaisquer outras que sejam primordiais ao bom desempenho e absorção do conteúdo a ser promovido na capacitação.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 005/2017, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo V - DA GESTÃO DO CONTRATO - Seção III - Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 005/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. multa moratória de até 01 % (hum) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (Dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de até 10 % (10) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ESPEP/Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 10 de junho de 2024.

Guilhardo César Gomes de Almeida

Técnico Administrativo

178.180-4

Aprovo, em 10 de junho de 2024.

Ivanilda Matias Gentle

Superintendente

VERSÃO MODELO Nº 2.2.2, de 16/08/2021

Certificação digital nº:12C16E6FC810AEE5032588B00066D885

[Link para uso interno](#)